



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 495-A, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE A FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS ATÉ O ANO DE 2000".
(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, nas condições estabelecidas pelo artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

“Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios cuja instalação tenha ocorrido até a data da publicação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo Único. Os Municípios cuja lei de criação tenha sido publicada até a data da publicação desta Emenda Constitucional, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado-Membro à época de sua criação, poderão instalar-se até janeiro de 2013.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Presidente

Deputado MANOEL JUNIOR

Relator